

## CONSULTA PÚBLICA MME Nº 139/2022

### CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) expõe suas contribuições à abertura da [Consulta Pública \(CP\) do Ministério de Minas e Energia \(MME\) nº 139/2022](#). A CP trata das diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva (CER) firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), de 2021.

#### 1. Da situação energética do SIN durante e após o PCS

O ano de 2021 foi marcado por uma combinação de eventos bastante negativos:

- i. piores aflúências desde o ano de 1931 – no SIN, os meses de abril a agosto registraram as piores aflúências de todo o histórico; e
- ii. reduzido armazenamento de energia – registrando, na maior parte do ano, valores inferiores aos de 2001, ano do racionamento.

Naquele contexto, foi instituída a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), que determinou a contratação emergencial de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva, por meio do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021 (PCS).

Todavia, no ano de 2022, pouco tempo após o leilão, o cenário é completamente diferente. Do ponto de vista da hidrologia, foram verificadas aflúências acima da média histórica no SIN em quatro meses. O armazenamento no SE/CO no fim do período seco (novembro) está 30 p.p. acima do valor registrado no mesmo mês em 2020. Adicionalmente, o Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR), instituído pela Lei nº 14.182/2021, tem como objetivo impedir que sejam verificados novamente os reduzidos níveis de 2021.

Diante do exposto, não se pode esperar que a combinação de eventos que justificou o PCS – recordes negativos de aflúência e reduzidos níveis de armazenamento – se repita. Nesse sentido, a rescisão desses contratos não confere risco energético para o SIN.

#### 2. Dos incentivos para a rescisão dos contratos

##### 2.1. Para os vendedores

Das 17 usinas vencedoras do leilão, 10 não entraram em operação dentro do prazo contratual e, por esse motivo, terão o contrato revogado por meio de uma rescisão unilateral, devendo pagar multa por inadimplência do vendedor.

Das sete restantes, quatro enfrentam alguma adversidade, o que indica que a manutenção dos contratos não é necessariamente positiva para todos:

- três estão pagando multas por não entrega de energia e solicitaram redução da inflexibilidade contratada (100%); e
- uma solicitou a suspensão do contrato em decorrência da elevação dos custos de combustível.

Para essas quatro usinas, a manutenção dos contratos implica no pagamento de penalidades.

## 2.2. Para os consumidores

Além de não perceberem benefício do ponto de vista da segurança energética, os consumidores terão que arcar com custos elevados para garantir a manutenção dos contratos das usinas do PCS. Desconsiderando as usinas que descumpriram o prazo, a manutenção implica em um custo de R\$ 8,3 bilhões durante os quatro anos de vigência dos contratos. É desejável que esses custos sejam minimizados.

## 3. Da solução proposta

O MME propõe que as 10 usinas que descumpriram o prazo tenham os contratos revogados por inadimplência do vendedor – associado ao pagamento da multa rescisória prevista.

Para as sete restantes, apesar das diversas soluções alternativas expostas na NT, a minuta de Portaria oferece apenas a possibilidade da resolução amigável. Às três que estão cumprindo adequadamente os contratos, não se enxerga vantagem nessa escolha. Todavia, para aquelas quatro com alguma dificuldade na entrega de energia, há o *trade-off*: terão que escolher entre o benefício do fim do pagamento de penalidades ou a manutenção da receita associada aos contratos.

A ABIAPE entende que a solução proposta é positiva, pois possibilita que os agentes com dificuldade de cumprimento contratual possam cessar os prejuízos – o que beneficia os consumidores e preserva a segurança jurídica e a estabilidade das relações contratuais.